



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 121, de 24 de setembro de 2014

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Atleta na Universidade”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Atleta na Universidade”.

~~**Art. 2º** – Fica instituído o Programa “Atleta na Universidade”, destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e nas modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, tendo por objetivos:~~

~~**Art. 2º** – Fica instituído o Programa “Atleta na Universidade”, destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo esporte, tendo por objetivos: [\(redação dada pela Lei “R” nº 170, de 19 de dezembro de 2014\)](#)~~

**Art. 2º** – Fica instituído o Programa “Atleta na Universidade”, destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola”, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo esporte, tendo por objetivos: [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

I – valorizar os atletas locais com destaque estadual, nacional e internacional, incentivando-os a continuarem representando o Município de Toledo nas competições de que participarem;

II – incentivar a ampliação e a qualificação da base esportiva local, para um melhor desempenho dos atletas toledanos em competições esportivas;

III – minimizar a evasão de atletas toledanos para outros centros;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos atletas em treinos e competições.

~~Parágrafo único – O Programa “Atleta na Universidade” consiste na concessão a atletas de rendimento, filiados às Federações e/ou Confederações das modalidades olímpicas e paralímpicas e das modalidades de Futsal, Karatê, Rugby e Xadrez, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação Física, de benefício financeiro mensal, denominado “Atleta na Universidade”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).~~

~~Parágrafo único – O Programa “Atleta na Universidade” consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Paradesportivos do Paraná, e demais modalidades de lutas, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo esporte, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando Curso Superior de Educação~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Física, de benefício financeiro mensal, denominado “Atleta na Universidade”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). [\(redação dada pela Lei “R” nº 170, de 19 de dezembro de 2014\)](#)

§ 1º – O Programa “Atleta na Universidade” consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola”, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior em qualquer área de formação, de benefício financeiro mensal, denominado “Atleta na Universidade”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º – O Programa compreenderá a concessão de um total de 60 (sessenta) benefícios individuais, assim distribuídos:

~~I – 30 (trinta), para os atletas mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD);~~

I – 30 (trinta), para os atletas mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD); [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

~~II – 30 (trinta), para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior (presencial, semipresencial ou EAD).~~

II – 30 (trinta), para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior (presencial, semipresencial ou EAD). [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

**Art. 3º** – O benefício “Atleta na Universidade” será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 4º** – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou profissional entre os atletas beneficiados e o Município de Toledo.

**Art. 5º** – Para pleitear a concessão do benefício “Atleta na Universidade”, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 16 anos;

~~II – estar matriculado e frequentando Curso Superior de Educação Física, em instituição pública ou privada;~~

II – estar matriculado e frequentando curso superior em qualquer área de formação, em instituição pública ou privada; [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

~~III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;~~

III – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva que desenvolva atividades em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, mediante Convênio ou Acordo de Cooperação; [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

IV – estar em plena atividade esportiva;

~~V – ter sido convocado para atuar nas Seleções Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, em se tratando de modalidades esportivas coletivas;~~

~~V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação; [\(redação dada pela Lei “R” nº 114, de 5 de dezembro de 2018\)](#)~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

V – fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola” e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação; ([redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021](#))

~~VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade, em se tratando de esportes individuais;~~

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que for pleiteada a concessão do benefício e nela ter obtido título na respectiva modalidade; ([redação dada pela Lei “R” nº 2, de 21 de janeiro de 2021](#))

~~VII – encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer; ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 114, de 5 de dezembro de 2018](#))~~

~~VIII – estar em treinamento contínuo com o selecionado toledano para a disputa dos Jogos da Juventude do Paraná e dos Jogos Abertos do Paraná e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.~~

VIII – estar em treinamento contínuo com o selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola” e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade. ([redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021](#))

**Art. 6º** – A análise do atendimento dos requisitos especificados no artigo anterior e a definição dos beneficiários caberá à Secretaria de Esportes e Lazer, através de Comissão específica a ser por ela constituída. ([Vide Portaria nº 459, de 24 de novembro de 2014](#))

~~§ 1º – As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários.~~

§ 1º – A definição das formas e prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários também caberá à Comissão referida no caput deste artigo. ([redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021](#))

~~§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, em carga horária equivalente a cinco horas semanais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido.~~

§ 2º – O atleta que for beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei deverá prestar, de forma gratuita, durante o período de recebimento da bolsa, serviços em programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município, em carga horária equivalente a 20 (vinte) horas mensais, nos termos de regulamento a ser por ela expedido. ([redação dada pela Lei “R” nº 114, de 5 de dezembro de 2018](#))



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 7º** – O Programa “Atleta na Universidade” será suspenso nos seguintes casos:

I – se o beneficiário não mantiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo curso superior;

~~II – se não mantiver média mínima de rendimento, de acordo com as exigências da instituição de ensino em que estiver matriculado;~~

II – mediante declaração emitida pelo técnico sobre o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei; [\(redação dada pela Lei “R” nº 114, de 5 de dezembro de 2018\)](#)

III – se o beneficiário interromper os treinamentos da modalidade para a qual foi inscrito;

IV – outros que venham a ser estabelecidos no regulamento.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

~~**Art. 8º-A** – Para pleitear a concessão do benefício “Atleta na Universidade” no ano de 2021, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional nos anos de 2019 e/ou 2020 e nela ter obtido título na respectiva modalidade. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 2, de 21 de janeiro de 2021\)](#)~~

**Art. 8º-A** – Para pleitear a concessão do benefício “Atleta na Universidade” a partir de 2022, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior e nela ter obtido classificação na respectiva modalidade. [\(redação dada pela Lei “R” nº 90, de 16 de novembro de 2021\)](#)

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO